

927577.22019.7201.5023.11854260529



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO/MT

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2019

Às 10:00 horas do dia 17 de dezembro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 016/2019 de 27/03/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 19/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2019. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, referente ao gerenciamento e ao fornecimento de vales-refeições e vales-alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com chip de segurança, para os funcionários do CRCMT, conforme as especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio
Descrição Complementar: Administração de tiquete (ticket) , vale refeição (cartão eletrônico) - sistema convênio
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R\$ 269.280,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00

Aceito para: SODEXO PASS DD BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., pelo melhor lance de R\$ 265.186,9400 .

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio
Descrição Complementar: Administração de tiquete (ticket) , vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 13 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R\$ 353.600,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00

Aceito para: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., pelo melhor lance de R\$ 348.225,2800 .

Relação de Grupos**GRUPO 1**

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R\$ 622.880,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aceito para: SODEXO PASS DD BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., pelo melhor lance de R\$ 613.412,2200 .

Itens do grupo:

- 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio
- 2 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Histórico**Item: 1 - GRUPO 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio**

Propostas: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/CDOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
69.034.668/0001-56	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	Não	Não	12	R\$ 22.440,0000	R\$ 269.280,0000	12/12/2019 13:03:14

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto da presente licitação é contratação empresa para prestação de serviços de natureza continuada, referente ao gerenciamento e ao fornecimento de vales-refeições e vales alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com chip de segurança, para os funcionários do CRCMT, conforme as especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. 1. Taxa de

Administração ofertada: 0,00% (zero percentual). 2. Valor total (item 1 e 2) aplicado a taxa de administração: R\$ 622.880,00. 3. Validade da proposta: 90 dias.

05.989.476/0003-82 GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA Não Não 12 R\$ 22.440,0000 R\$ 269.280,0000 16/12/2019 11:27:57

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CDNTRATAÇÃ DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃ DE SERVIÇDS DE NATUREZA CONTINUADA REFERENTE A GERÊNCIAMENTO E AO FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÕES E VALE ALIMENTAÇÕES ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICDS EM PVC COM CHIP DE SEGURANÇA PARA FUNCIONÁRIOS DO CRMT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ND ANEXO I - TERMD DE REFERENCIA

19.207.352/0001-40 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Sim Sim 12 R\$ 22.440,0000 R\$ 269.280,0000 17/12/2019 08:56:23

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Administração de tiquete (ticket) , vale refeição (cartão eletrônico) - sistema convênio

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 269.280,0000	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:00:19:077
R\$ 269.280,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:00:19:077
R\$ 269.280,0000	19.207.352/0001-40	17/12/2019 10:00:19:077
R\$ 269.180,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:07:20:883
R\$ 269.010,7200	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:11:42:780
R\$ 269.080,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:12:50:433
R\$ 268.000,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:23:02:170
R\$ 267.879,7400	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:25:05:773
R\$ 267.500,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:25:47:873
R\$ 267.395,0400	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:26:43:230
R\$ 267.400,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:27:04:840
R\$ 267.095,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:27:58:133
R\$ 267.233,4700	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:28:17:730
R\$ 266.991,1200	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:28:45:987
R\$ 266.000,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:29:06:797
R\$ 266.587,2000	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:29:30:990
R\$ 265.644,7200	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:31:01:613
R\$ 265.500,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:31:20:227
R\$ 265.186,9400	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:32:41:290
R\$ 265.000,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:32:58:863

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa	17/12/2019 11:28:13	Recusa da proposta. Fornecedor: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ/CPF: 05.989.476/0003-82, pelo melhor lance de R\$ 265.000,0000. Motivo: De acordo com descrito nos sub itens 10.11.2, 10.11.2.1, 10.11.2.2 no que trata da qualificação técnica, a empresa não atendeu a comprovação de no mínimo de 02(dois) anos da prestação de serviço.
Recusa	17/12/2019 11:28:19	Recusa da proposta. Fornecedor: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ/CPF: 05.989.476/0003-82, pelo melhor lance de R\$ 265.000,0000. Motivo: De acordo com descrito nos sub itens 10.11.2, 10.11.2.1, 10.11.2.2 no que trata da qualificação técnica, a empresa não atendeu a comprovação de no mínimo de 02(dois) anos da prestação de serviço.
Recusa	17/12/2019 12:32:46	Recusa da proposta. Fornecedor: SODEXD PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 265.186,9400. Motivo: Falha no sistema ao aceitar a proposta do 2º colocado, com o seguinte aviso "só é possível aceitar uma proposta recusada ou retornar a fase de desempate".
Aceite	17/12/2019 12:36:47	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 265.186,9400. Motivo: Devido realização de procedimento para corrigir a falha apresentada no sistema.
Habilitado	17/12/2019 12:46:20	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. - CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 2 - GRUPO 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte	Declaração	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora
----------	------------	-------	------------	------------	-------------	--------------	-----------

ME/EPP ME/EPP/COOP

Registro

69.034.668/0001-56 SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. Não Não 13 R\$ 27.200,0000 R\$ 353.600,0000 12/12/2019 13:03:14

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto da presente licitação é contratação empresa para prestação de serviços de natureza continuada, referente ao gerenciamento e ao fornecimento de vales-refeições e vales alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com chip de segurança, para os funcionários do CRCMT, conforme as especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. 1. Taxa de Administração ofertada: 0,00% (zero percentual). 2. Valor total (item 1 e 2) aplicado a taxa de administração: R\$ 622.880,00. 3. Validade da proposta: 90 dias.

05.989.476/0003-82 GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA Não Não 13 R\$ 27.200,0000 R\$ 353.600,0000 16/12/2019 11:27:57

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA REFERENTE A GERENCIAMENTO E AO FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÕES E VALE ALIMENTAÇÕES ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS EM PVC COM CHIP DE SEGURANÇA PARA FUNCIONÁRIOS DO CRMT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

19.207.352/0001-40 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTDES LTDA Sim Sim 13 R\$ 27.200,0000 R\$ 353.600,0000 17/12/2019 08:56:23

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Administração de tiquete (ticket) , vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

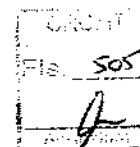
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 353.600,0000	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:00:19:077
R\$ 353.600,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:00:19:077
R\$ 353.600,0000	19.207.352/0001-40	17/12/2019 10:00:19:077
R\$ 353.500,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:07:24:843
R\$ 353.246,4000	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:12:02:870
R\$ 353.400,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:12:56:467
R\$ 353.000,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:23:05:157
R\$ 351.761,2800	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:25:41:710
R\$ 351.500,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:26:15:133
R\$ 351.124,8000	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:26:56:747
R\$ 351.024,8000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:27:16:187
R\$ 350.912,6400	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:27:59:910
R\$ 350.812,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:28:42:730
R\$ 350.594,4000	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:29:01:223
R\$ 349.000,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:29:16:060
R\$ 349.816,4800	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:30:06:660
R\$ 348.826,4000	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:30:39:820
R\$ 348.700,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:30:59:033
R\$ 348.578,8800	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:31:36:313
R\$ 348.400,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:31:56:573
R\$ 348.225,2800	69.034.668/0001-56	17/12/2019 10:32:27:807
R\$ 348.000,0000	05.989.476/0003-82	17/12/2019 10:32:48:253

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa	17/12/2019 11:28:13	Recusa da proposta. Fornecedor: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ/CPF: 05.989.476/0003-82, pelo melhor lance de R\$ 348.000,0000. Motivo: De acordo com descrito nos sub itens 10.11.2, 10.11.2.1, 10.11.2.2 no que trata da qualificação técnica, a empresa não atendeu a comprovação de no mínimo de 02(dois) anos da prestação de serviço.
Recusa	17/12/2019 11:28:20	Recusa da proposta. Fornecedor: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFDRMACOES LTDA, CNPJ/CPF: 05.989.476/0003-82, pelo melhor lance de R\$ 348.000,0000. Motivo: De acordo com descrito nos sub itens 10.11.2, 10.11.2.1, 10.11.2.2 no que trata da qualificação técnica, a empresa não atendeu a comprovação de no mínimo de 02(dois) anos da prestação de serviço.
Recusa	17/12/2019 12:32:46	Recusa da proposta. Fornecedor: SODEXD PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 348.225,2800. Motivo: Falha no sistema ao aceitar a proposta do 2º colocado, com o seguinte aviso "só é possível aceitar uma proposta recusada ou retornar a fase de desempate".
Aceite	17/12/2019 12:36:47	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SODEXO PASS OO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 348.225,2800. Motivo: Devido realização de procedimento para corrigir a falha apresentada no sistema.

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

**HISTÓRICO DO GRUPO 1**

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
69.034.668/0001-56	SDDEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	Não	Não	-	R\$ 622.880,0000	12/12/2019 13:03:14
05.989.476/0003-82	GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	Não	Não	-	R\$ 622.880,0000	16/12/2019 11:27:57
19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 622.880,0000	17/12/2019 08:56:23

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Aberto	17/12/2019 10:05:29	Item Aberto.
Reinício da Disputa Aberta	17/12/2019 10:19:56	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: buscando a economicidade para esse conselho, optamos por oportunizar novas disputas de lances..
Aguardando convocação ME/EPP	17/12/2019 10:35:00	Aguardando Convocação ME/EPP.
Início do desempate	17/12/2019 10:35:00	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Lance Expirado	17/12/2019 10:40:05	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 10:40:04 de 17/12/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ: 19.207.352/0001-40.
Encerrado	17/12/2019 10:40:05	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	17/12/2019 12:37:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	17/12/2019 12:41:19	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56.
Habilitado	17/12/2019 12:46:20	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. - CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56
Registro Intenção de Recurso	17/12/2019 13:14:07	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA CNPJ/CPF: 05989476000382. Motivo: obscuridade no edital no item nº 10.11, C/C exigir que a prova de qualificação técnica seja feita através de atestados emitidos com data ou prazo específico, é indevida, poi
Intenção de Recurso Recusada	17/12/2019 13:36:57	Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ/CPF: 05989476000382. Motivo: O prazo para impugnação do edital se exauriu em 12.12.2019. Assim sendo rejeito a intenção de recurso.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.989.476/0003-82	17/12/2019 13:14	17/12/2019 13:36	Recusado
<p>Motivo Intenção:obscuridade no edital no item nº 10.11, C/C exigir que a prova de qualificação técnica seja feita através de atestados emitidos com data ou prazo específico, é indevida, pois não é obrigatório que os atestados tenham sido emitidos em data ou prazo determinados, pois afastaria do certame possíveis interessados que,embora possuíssem plena capacidade para executar o objeto, não tivessem atestados no prazo informado,afetando assim a livre concorrência,sendo nossa desclassificação descabida/irregular</p> <p>Motivo Aceite ou Recusa:O prazo para impugnação do edital se exauriu em 12.12.2019. Assim sendo rejeito a intenção de recurso.</p>			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	17/12/2019 10:03:39	Bom dia senhores fornecedores

18/12/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Bom dia senhores fornecedores

Pregoeiro	17/12/2019 10:03:44	
Pregoeiro	17/12/2019 10:04:37	Estarei analisando as propostas e breve abriremos para a fase de lance.
Pregoeiro	17/12/2019 10:05:29	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/12/2019 10:05:29	Srs. Fomecedores, algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	17/12/2019 10:19:56	A etapa aberta do item G1 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	17/12/2019 10:20:43	Foi aberto nova etapa de lance.
Sistema	17/12/2019 10:35:00	O item G1 teve participação de Micro/Pequena Empresa/Cooperativa optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/12/2019 10:35:00	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/12/2019 10:35:00	Sr. Fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 19.207.352/0001-40 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 10:40:00 do dia 17/12/2019. Acesse a fase de lance.
Sistema	17/12/2019 10:40:05	O item G1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 10:40:04 de 17/12/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CPF/CNPJ 19.207.352/0001-40.
Sistema	17/12/2019 10:40:05	O item G1 está encerrado.
Sistema	17/12/2019 10:40:05	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	17/12/2019 10:42:59	senhores fornecedores, nesse momento faremos análise da proposta.
Pregoeiro	17/12/2019 12:09:12	Para SODEXD PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. - Sr.fomecedor, está presente?
69.034.668/0001-56	17/12/2019 12:10:26	Boa tarde Sr. Pregoeiro, sim.
69.034.668/0001-56	17/12/2019 12:11:50	Sr. Pregoeiro, devido ao avançar do horário e análise da documentação, pergunto se a sessão serão suspensa?
Pregoeiro	17/12/2019 12:12:07	Para SODEXD PASS DD BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. - Teríamos como negociar esse valor?
69.034.668/0001-56	17/12/2019 12:14:49	Sr. Pregoeiro, o lance ofertado na fase de lances é o nosso melhor preço, devido às condições comerciais e quantitativos previstos no edital.
Pregoeiro	17/12/2019 12:16:12	Para SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. - Tem a possibilidade de fechar em 613.000,00?
69.034.668/0001-56	17/12/2019 12:20:26	Sr. Pregoeiro, infelizmente não é possível fechar no valor solicitado, por conta da manutenção da qualidade da prestação de serviços desta empresa.
Pregoeiro	17/12/2019 12:21:57	Para SODEXD PASS DD BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. - ok.
Sistema	17/12/2019 12:37:23	Senhor fornecedor SODEXO PASS DD BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	17/12/2019 12:38:47	Para SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. - Solicita a proposta readequada conforme o lance.
Sistema	17/12/2019 12:41:19	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	17/12/2019 12:46:20	Srs. Fomecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	17/12/2019 12:48:14	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 17/12/2019 às 13:17:DD.
Pregoeiro	17/12/2019 13:38:20	Encerro o trabalho dessa sessão.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo Informado	17/12/2019 12:46:20	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento de Prazo	17/12/2019 12:48:14	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 17/12/2019 às 13:17:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:38 horas do dia 17 de dezembro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



JEANE CASSIA MAGALHAES ALVES
Pregoeiro Oficial

CARLOS AUGUSTO ONO GABRIEL
Equipe de Apoio

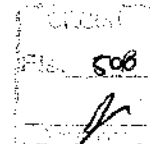
ROSYKELLI ASSIS PRATES
Equipe de Apoio

STEFFANY LEMES DE QUEIROZ
Equipe de Apoio

 **Imprimir o Relatório**

Voltar

➤ PREGÃO ELETRÔNICO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO/MT

Pregão Eletrônico Nº 00002/2019

RESULTADO POR FORNECEDOR

69.034.668/0001-56 - SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1	-	-	R\$ 622.880,0000	-	R\$ 613.412,2200

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 613.412,2200

Valor Global da Ata: R\$ 613.412,2200

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o
Relatório**Voltar**

Pregão Eletrônico

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO/MT

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2019

Às 13:42 horas do dia 17 de dezembro de 2019, após analisado o resultado do Pregão nº 00002/2019, referente ao Processo nº 19/2019, o pregoeiro, Sr(a) JEANE CASSIA MAGALHAES ALVES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**GRUPO 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 622.880,0000**Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 613.412,2200 .

Itens do grupo:

- 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio
- 2 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vaie Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Descrição Complementar: Administração de tiquete (ticket) , vale refeição (cartão eletrônico) - sistema convênio

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 269.280,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 100,00

Adjudicado para: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 265.186,9400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/12/2019 13:42:41	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., CNPJ/CPF:69.034.668/0001-56, Melhor lance : R\$ 265.186,9400

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Descrição Complementar: Administração de tiquete (ticket) , vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 13

Valor Máximo Aceitável: R\$ 353.600,0000

Situação: Adjudicado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 100,00

GRUPO
FIG. SIO
[Handwritten Signature]

Adjudicado para: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 348.225,2800 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/12/2019 13:42:41	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E CDMERCIO S.A., CNPJ/CPF:69.034.668/0001-56, Melhor lance : R\$ 348.225,2800

Fim do documento

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 02/2019 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, referente ao gerenciamento e ao fornecimento de vales-refeições e vales-alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com chip de segurança, para os funcionários do CRCMT – UASG 927577. (PROCESSO Nº: 19/2019).

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 39 do Decreto 10.024/2019, a Pregoeira juntamente com a CPL deste CRCMT, instituídos pela Portaria CRCMT nº 016/2019, procedeu ao julgamento do certame referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2019, com a decisão que inabilitou a empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, informando o que se segue:

2. A empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, no fechamento da fase de lances do PE nº 02/2019, que ofertou o menor lance, foi verificada as condições da proposta de preços e da documentação relava a habilitação, conforme previsto no Edital.

3. Os documentos enviados foram analisados por este Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, para análise e manifestação, quanto à conformidade das condições exigidas para essa fase. Com a proposta de preços e a documentação de habilitação da empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, foi iniciada análise documental.

4. Realizada a análise da documentação, a Equipe avaliou a inconsistência das informações apresentadas no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA, informando a data de início dos serviços em 01 de novembro de 2018, ou seja, prestação dos serviços compreendendo o período de 12 meses e 16 dias de duração (até a data do certame), diferente do requerido em edital, como segue em seu item 10.11:

10.11. Qualificação Técnica:

(...)

10.11.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma que comprove atendimento anterior em âmbito estadual ou nacional ao objeto da licitação, já prestada a um quantitativa de beneficiárias, não inferior a número de funcionárias da CRCMT, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado;

10.11.2.1. Par se tratar de serviços de natureza continuada, a(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) comprovar a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivas, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

10.11.2.2. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação da execução, por período não inferior a 2 (dois) anos, dos serviços objeto desta contratação, é razoável e não frustra o caráter competitivo da certame. O TCU em várias decisões, sobre a matéria, considerou que a referida exigência não afigura restritiva ao caráter competitivo da licitação, conforme se pode observar na Acórdão 2.939/2010-Plenário, Acórdão 8.364/2012- Plenário, Acórdão 1.214/2013-Plenário e, também:

“Acórdão n.º 3121/2016 - TCU – Plenário:

[...]

10.5 No mesmo linha de Vota, a exigência de atestada da prestação de serviços por dois onas consecutivos está razoável e não restringe a competitividade da certame, não havendo razão a representante em relação o este ponto.”.

5. Neste momento, foi considerada inabilitada a empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA pelo não atendimento as condições do edital e convocada a 2ª (segunda) colocada, a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

6. Encerrada a fase de análise da proposta, da habilitação e de negociação, com base no descrito em Edital, foi aberta a fase para a intenção de recursos com o prazo de 30 minutos, onde foi apresentada a intenção/proposição pela empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, conforme as considerações apresentadas abaixo:

“Motivo Intenção: obscuridade na edital no item nº 10.11, C/C exigir que a prava de qualificação técnica seja feito através de atestadas emitidos com dato ou proza específico, é indevida, pois não é obrigatória que os atestados tenham sido emitidos em dato ou prazo determinados, pois afastaria da certame passíveis interessados que, embora possuíssem plena capacidade para executar a objeto, não tivessem atestadas na prazo informado, ofetendo assim o livre concorrência, sendo nossa desclassificação descabida/firregular”.

7. Destacamos que a partir do momento em que o licitante optar por participar de qualquer procedimento licitatório, entende-se que este detém de todo o conhecimento do requerido pelo edital, tais como, as condições, os valores, a forma de participação, da prestação dos serviços, da documentação de habilitação necessária entre outros.

8. A partir da leitura e análise da intenção apresentada juntamente com a equipe de apoio, foi informado, através do sistema, ao licitante a seguinte recusa:

“Motivo Aceite ou Recusa: O prozo para impugnação do edital se exauriu em 12.12.2019. Assim senda rejeita a intenção de recusa”.

9. Como citado acima, a intenção apresentada pelo representante da empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, não merece prosperar, pelo fato de que tal questionamento não se relaciona as etapas de:

a) julgamento das propostas;

b) análise da documentação obrigatória e;

c) procedimentos de verificação, sendo que o questionamento em tela deveria ter sido realizado, na forma de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ou até mesmo, através de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, o que não foi realizado pelo licitante ou qualquer outro, até o período legal de 12 de dezembro de 2019, ou seja, em até 3 dias úteis anterior ao início do certame (17/12/2019).

10. Não adentraremos ao mérito no que se relaciona ao prazo acerca da prestação anterior dos serviços, conforme apresentados em edital, até mesmo, pelo já informado no próprio item, há vários acórdãos citados do Tribunal de Contas da União – TCU acerca

do assunto, pressupondo que a empresa deverá atender às exigências editalícias, dentre elas, o regramento contido na Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2018 (alterada pela IN 05/2017):

"§6º Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) onas prevista no inciso I do § 5º, será aceita a samatária de atestadas".

11. Cumpre enfatizar que tal normatização permaneceu na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, in litteris:

10.6. Na contratação de serviço continuada, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante: a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato; b) comprovação que já executou objeto semelhante ao da contratação, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceita a samatária de atestados; (ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO).

12. Nessa senda, o CRCMT PODE exigir a experiência mínima da execução do objeto editalício.

13. É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, nos termos do art. 46 do decreto nº 10.024/2019, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior homologação.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019.


JEANE CASSIA MAGALHÃES ALVES
Pregoeira

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Presidência do CRCMT, para deliberação.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019.


CARLOS AUGUSTO ONO GABRIEL
Gerente do Setor de Compras e Licitações

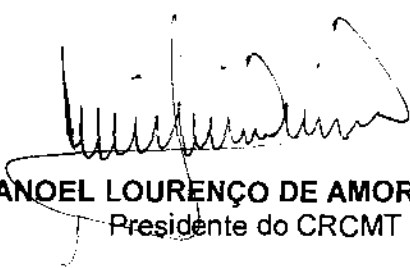
Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2019.

Da: Presidência CRCMT
Para: Setor de Licitações do CRCMT

DECISÃO

Em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1. Analisado o questionamento apresentado pela empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e com base nas informações prestadas pela Pregoeira, nos termos do art. 45 do Decreto nº 10.024/2019, ratifico a decisão que declarou vencedora dos itens 1 e 2 do Grupo 1 do certame, a licitante SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
2. Tendo em vista a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2019, restituam-se os autos ao Setor de Licitações deste CRCMT para dar prosseguimento ao processo licitatório.


MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente do CRCMT

➔ PREGÃO ELETRÔNICO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO/MT

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2019

Às 12:39 horas do dia 18 de dezembro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MANOEL LOURENCO DE AMORIM SILVA, HDMMDLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19/2019, Pregão nº 00002/2019.

Resultado da Homologação**GRUPO 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 622.880,0000**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 613.412,2200 .**Itens do grupo:**

▪ 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

▪ 2 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Item: 1 - GRUPO 1**Descrição:** Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio**Descrição Complementar:** Administração de tiquete (ticket) , vale refeição (cartão eletrônico) - sistema convênio**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 269.280,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 100,00**Adjudicado para:** SDDEXD PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 265.186,9400 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/12/2019 13:42:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SODEXO PASS DO BRASIL SERVICDS E CDMERCIO S.A., CNPJ/CPF:69.034.668/0001-56, Melhor lance : R\$ 265.186,9400
Homologado	18/12/2019 12:39:17	MANOEL LOURENCO DE AMORIM SILVA	

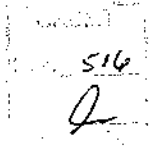
Item: 2 - GRUPO 1**Descrição:** Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio**Descrição Complementar:** Administração de tiquete (ticket) , vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 13**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 353.600,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 100,00**Adjudicado para:** SDDEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 348.225,2800 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/12/2019 13:42:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E CDMERCIO S.A., CNPJ/CPF:69.034.668/0001-56, Melhor lance : R\$

18/12/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO
348.225,2800

Homologado 18/12/2019
12:39:19 MANOEL
LOURENCO DE
AMORIM SILVA



Fim do documento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2019.

Contrato que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, REFERENTE AO GERENCIAMENTO E AO FORNECIMENTO DE VALES-REFEIÇÕES E VALES-ALIMENTAÇÕES, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS, EM PVC, COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRCMT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.

(Pregão Eletrônico CRCMT nº 02/2019).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GRDSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Quadra 13, Lote 02, inscrito sob nº de CNPJ: 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 176.094.961-20, portador do RG nº 102.849 SSPMT e do CRC/MT n.º 002032/O e de outro lado a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, localizada à Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, Bairro Alphaville, CEP 06.455-000, município de Barueri, estado de São Paulo, inscrita sob nº de CNPJ 69.034.668/0001-56, neste ato representada por GIOVANA VIEIRA ALVES, nacionalidade brasileira, residente Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 03, Alphaville, Barueri/SP, portador do RG nº 27.057.526-5 SSP/SP e do CPF nº 257.716.538-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata o Pregão Eletrônico CRCMT nº 02/2019 do tipo MENOR PREÇO, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, referente ao gerenciamento e ao fornecimento de vales-refeições e vales-alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com chip de segurança, para os funcionários do CRCMT, conforme as especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referencia do Edital nº 02/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/01/2020 e encerramento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II da Lei nº 8.666/93), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. Sobre os valores a serem creditados nos cartões de vale-refeição e de vale-alimentação incidirá a taxa administrativa de -1,52% (um vírgula cinquenta e dois percentuais negativos), perfazendo o custo global estimado do Contrato em R\$ 613.412,22 (seiscentos e treze mil quatrocentos e doze reais e vinte e dois centavos).

3.1.1. O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, na dotação orçamentária:

PROGRAMA Nº 02 – GESTÃO DE PESSOAL, PROJETO Nº 2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS, na CONTA 6.3.1.1.01.03.002 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT, correspondente aos custos e despesas com administração de pessoal.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o Gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sempre mediante depósito bancário.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \text{ (seis por cento).}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:}$$
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

5.17. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.18. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável.

6.1.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.



6.1.2. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CRCMT para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

6.1.3. Se houver reajuste, este será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas licitantes e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas.

8.3. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também no Edital e do respectivo Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.4. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de funcionários designados para este fim.

8.5. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto do Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

8.7. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da Contratada.

8.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do CRCMT, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais.

8.9. Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CRCMT, verificando se todas as obrigações previstas no Edital estão sendo cumpridas pela Contratada.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital e no respectivo Termo de Referência.

8.11. Efetuar a juntada aos autos do processo administrativo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.12. Rejeitar a prestação do objeto do Edital e do Termo de Referência, por terceiros, sem





autorização expressa das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência e no Edital;

9.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência e do Edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

9.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) *prova de regularidade relativa à Segurança Social;*
- b) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
- c) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;*
- d) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*
- e) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

9.4. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representa-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

9.5. A Contratada deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato, via telefone;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRCMT, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

9.7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.8. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CRCMT;

9.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto do Termo de Referência e do Edital;

9.10. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CRCMT do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

9.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.11.1. Informar ao CRCMT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

9.12. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CRCMT nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no



preço total da contratação;

9.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

9.14. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, a respeito do fato de que não terão relação de emprego com o CRCMT, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CRCMT, a Contratada figurará como litisconsorte passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

9.15. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CRCMT;

9.16. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CRCMT e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

9.17. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

9.18. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

9.19. Permitir que o CRCMT promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

9.20. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.21. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CRCMT ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.22. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CRCMT em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

9.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, sendo que o CRCMT pagará às notas fiscais com os valores proporcionais a quantidade de funcionários no mês de referência;

9.24. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;





9.25. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRCMT;

9.26. Cumprir rigorosamente as disposições do Edital, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como no Termo de Referência respectivo, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

9.27. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CRCMT fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

9.28. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

9.29. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Edital e no respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;

9.30. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do Edital de Licitação, em conformidade com as disposições do Termo de Referência (anexo I do Edital), executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

9.31. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Edital de Licitação e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

9.32. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito no Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

9.33. Realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, a qualquer tempo e em um prazo não superior de 15 (quinze) dias, caso a rede credenciada não atenda às necessidades dos beneficiários do CRCMT em determinada localidade.

9.34. Realizar a alteração dos cartões por solicitação do funcionário, ficando a cargo do funcionário os custos a serem despendidos a maior em face das alterações na programação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



[Handwritten signature]

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 do Termo de Referência.

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.8. As sanções de advertência, suspensão ou impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração, poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme estabelece o artigo 87, § 2º da Lei 8.666/93.

10.9. Também ficam sujeitos às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.10.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade





competente.

10.10.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da



CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

17.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico CRCMT nº 02/2019, o Termo de Referência CRCMT nº 2.72/2019 e seus anexos acostados ao Processo Administrativo nº 19/2019, e;

17.1.2. A proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



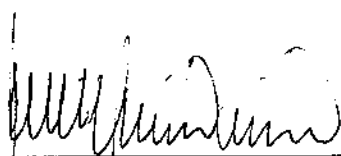
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

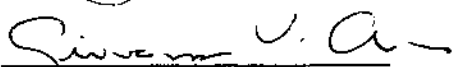
Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:



MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
PRESIDENTE DO CRCMT.

CONTRATADA:



GIOVANA VIEIRA ALVES
GERENTE COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

TESTEMUNHAS:

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409



Tiago Cassemiro Falchi Nebesny
Consultor Adm. de Mercado Público
OAB/SP: 344147

